



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município do
Sabugal
Prc da República
6324-007 Sabugal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 1862/15

17.DEZ.2015

Proc: PPO-GU.11.00/2-12

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Parque Termal do Cró
Envio de parecer remetido pela entidade ICNF

No âmbito do procedimento de elaboração por essa Câmara Municipal do plano mencionado em epígrafe, junto se envia o parecer remetido pela entidade Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para os efeitos que V. Ex.cia entenda por convenientes, uma vez que o mesmo, com a referência nº68481, de 02.12.2015, foi já emitido posteriormente à realização da reunião de Conferência Procedimental de 04.11.2015, prazo para as entidades convocadas manifestarem a sua posição, conforme disposto no nº3 do Artº84º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14/05, atual redação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competência)

Em anexo: O mencionado – parecer do ICNF.

ZD/CV

17-2
11/12/2015
57373

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
02-12-2015	
N.º 68481	

Exmos. Senhores

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

19872/15 2015-12-04
DSOT/CC

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

68481/DCNFC-DPAP/2015 (SIRJUE)

ASSUNTO

PEDIDO DE PARECER: PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TERMAL DO CRÓ, CONCELHO DO SABUGAL

REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

A 06 de novembro de 2015 foi registado com a Entrada SmartDOCS n.º 96197/2015/ICNF, IP) na Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro a convocatória para a reunião de Conferencia Procedimental no âmbito dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 86.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) a realizar a 04 de novembro de 2015, pelas 10h30m, nas instalações da CCDRC em Coimbra, para manifestar a posição/parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. sobre os seguintes aspetos previstos no n.º 2 do Artigo 85.º do RJIGT:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

1. LOCAL DA PRETENSÃO:

O Parque Termal do Cró, com uma área de intervenção de 42,13 hectares, localiza-se a 15 km para norte da cidade do Sabugal na freguesia de Rapoula do Côa e na união das freguesias do Seixo do Côa e Vale Longo, concelho do Sabugal.

O local da pretensão situa-se: a) no PTCON0004 – Sítio de Importância Comunitária Malcata (Portaria n.º 829/2007, de 01 de agosto); b) fora de Matas Nacionais e de Perímetros Florestais de acordo com a cartografia do MAPER versão 4.

Apontam-se os seguintes valores naturais para a área de intervenção:

- *habitat* 3260 – Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*, *habitat* 4090 – Charnecas promediterrânicas endémicas com giestas

2015/12/9
X DOTC 2015/12/09
1/201



espinhosas, *habitat* 91B0 – Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*, *habitat* 91E0* – Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*) (*habitat* prioritário) e *habitat* 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*;

- ocorrência provável de lobo *Canis lupus* (espécie prioritária), rato de Cabrera *Microtus cabrerae* e de lagarto-de-água *Lacerta schreiberi* listados nos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe é dada pelos Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, e de boga-comum *Chondrostoma polylepis* listada unicamente no Anexo B-II desta legislação.

2. PARECER:

Apesar do referido no n.º 3 do Artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (“Caso o representante de um serviço ou de uma entidade não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da reunião, considera -se que este serviço ou esta entidade nada tem a opor à proposta de plano diretor municipal.”), apresenta-se formalmente a posição/parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. sobre este assunto:

2.1. Relatório Ambiental:

É emitido parecer favorável ao Relatório Ambiental.

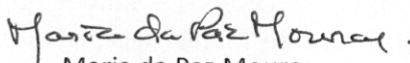
2.2. Compatibilidade da Proposta de Plano com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000:

Apesar do local da pretensão se situar integralmente no PTCON0004 - Sítio de Importância Comunitária Malcata (Portaria n.º 829/2007, de 01 de agosto) não são de prever efeitos negativos significativos sobre os valores naturais que estiveram na base da atribuição do estatuto de Área Classificada a esta porção do território nem sobre a coerência da estrutura e funções ecológicas deste Sítio.

Salienta-se contudo, a importância de garantir a manutenção da vegetação ribeirinha ao longo a ribeira do Boi e dos seus afluentes e de salvaguardar uma faixa de proteção com pelo menos 10 m de largura em cada margem de todas as linhas de água.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do DCNF Centro


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Deliberação n.º 344/2013, alínea m), de 11 de fevereiro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29)